

## **CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

**PROCESSO 53/2024**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por sua Presidente Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa VN SOARES – VIAJE BEM MAIS EIRELLI- ME, CNPJ 16.826.800/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Benjamim Santos nº 35, Quadra 08, Lote 03, Sala 01 Vila Maria José – Goiania-GO CEP 74.815-450, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa de prestação de serviços, devendo os serviços serem prestados de acordo com o disciplinado no termo de referência que faz parte do Edital Pregão Eletrônico 001/2024.

Fica fazendo parte deste contrato toda a documentação do processo licitatório, em especial o termo de referência.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente as passagens emitidas

2.2 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

**33390390000000000000**

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 89 a 95, todos da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações.

#### **4. DO VALOR DO OBJETO**

4.1 – O presente contrato tem o valor limítrofe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo período constante no item 3; podendo ser renovável pelo prazo legal.

4.2 – Os descontos na taxa de agenciamento constantes na proposta vencedora deverão vir discriminados na fatura e no documento fiscal comprobatório da despesa para fins de fiscalização.

#### **5. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 10 de abril de 2024.

**GIOVANI**

**BASTOS**

**MORALLES:517**

**47995053**

Assinado de forma  
digital por GIOVANI  
BASTOS

MORALLES:51747995053

Dados: 2024.04.10

13:52:36 -03'00'

Ver. Giovani Bastos Moralles

**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

**VN SOARES – VIAJE BEM MAIS EIRELLI- ME**  
**Empresa Vencedora**